

1. Conceito

Através deste conjunto de regras, ratificadas de comum acordo entre as empresas associadas ao NUCLEO-BR, entende-se por **portabilidade** a capacidade de intercâmbio simples e seguro de dados entre os sistemas/softwarets das mesmas, de forma a garantir a boa conduta ética, transparência e, principalmente, respeito da vontade e decisão do cliente, que passa a ser considerado como “cliente do NUCLEO-BR”, no que se refere à migração de uso de um produto para outro.

2. Procedimentos para abertura de solicitação

2.1. Toda e qualquer empresa que, sendo atendida por uma empresa associada ao NUCLEO-BR (*empresa origem*), desejar ser atendida por outra, também associada (*empresa destino*), poderá requerer o início do processo de portabilidade dos dados, optando por duas formas: procedimento NORMAL ou procedimento ASSISTIDO.

2.2. Procedimento **NORMAL**

2.2.1. A *empresa destino* ao ser informada do interesse do cliente em utilizar o(s) seu(s) produto(s) e sabendo que este utiliza produto de outra empresa associada ao NUCLEO-BR, deverá entrar em contato direto com a empresa origem e pactuar, com ela, o prazo e forma para a portabilidade dos dados, o que deverá ter a anuência do cliente (serventia), caracterizando um acordo consensual.

2.2.1.1. A *empresa origem* poderá, a seu critério, exigir uma comprovação, por escrito, da real intenção de seu cliente em mudar de fornecedor.

2.2.2. A entrega dos dados será feita pela empresa origem mediante comprovação de entrega pela empresa destino, através de um dos seguintes métodos:

2.2.2.1. Assinatura mediante certificação digital, emitida pela empresa destino, sobre o arquivos de dados recebidos da empresa origem;

2.2.2.2. Entrega de CD ou DVD em formato de apenas leitura, pela empresa origem para a empresa destino, sendo uma cópia idêntica rubricada em sua superfície superior pelo representante da empresa destino e devolvida para a empresa origem.

2.2.3. Caso o acordo não tenha sido cumprido, o cliente (serventia) deverá iniciar o procedimento ASSISTIDO, caso continue no desejo de mudar de fornecedor;

2.2.4. Caso o acordo tenha sido cumprido dará por encerrado o processo de portabilidade.

2.3. Procedimento **ASSISTIDO**

2.3.1. O cliente (serventia) deverá efetuar um requerimento por escrito ao NUCLEO-BR, mencionando qual(is) sistema(s) deseja migrar e para qual empresa (*empresa destino*), para que seja iniciado o processo de portabilidade.

2.3.2. A *empresa destino* ao ser informada do interesse do cliente em utilizar o(s) seu(s) produto(s) e sabendo que este utiliza produto de outra empresa associada

Regras de portabilidade

Intercâmbio de dados entre sistemas das empresas membros

ao NUCLEO-BR, deverá orientar o cliente a oficializar por meios registrados o NUCLEO-BR, para prosseguimento do processo.

2.3.3. Recebendo o ofício, a secretaria do NUCLEO-BR dará ciência à *empresa origem*, através de ofício registrado, de forma que esta terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento para manifestar-se, também por ofício registrado à secretaria do NUCLEO-BR, dentre 2 (duas) opções, que:

2.3.3.1. Através de seus meios, conseguiu convencer o cliente a continuar utilizando seu(s) produto(s), não podendo para este objetivo, por óbvio, ferir o Código de Ética da entidade, especialmente o que preceitua o Capítulo IV.

2.3.3.2. Acatou o interesse de seu cliente em passar a utilizar o(s) produto(s) da empresa concorrente.

2.3.4. Tendo recebido o ofício da *empresa origem*, a secretaria do NUCLEO-BR procederá da seguinte forma:

2.3.4.1. Sendo a retorno da *empresa origem* no sentido de que o cliente continuará utilizando seu(s) produto(s), procederá uma checagem da informação e, havendo discrepância entre a manifesta vontade do cliente e o posicionamento da *empresa origem* indicado por ofício, remeter o processo para deliberação da Comissão de Ética (estabelecida e empossada na reunião mensal do NUCLEO-BR do dia 26-11-2010) que, por votação dos membros participantes, decidirá o que fazer.

2.3.4.2. Sendo o retorno da empresa origem no sentido de concordância com o prosseguimento da portabilidade, aguardar, dentro de um **prazo máximo de mais 90 (noventa) dias**, além daqueles 15 (quinze) dias iniciais mencionados no item “2.2.3”, a entregar os dados, conforme as definições estipuladas neste documento, através de 3 (três) cópias em meio físico CD ou DVD de apenas leitura, por ofício registrado, mencionando expressamente conter ali todos os dados pertinentes ao uso de seu programa no período em que manteve contrato com o cliente (data inicial e final), baseado no acesso ao banco de dados original a que foi autorizado pelo cliente.

2.3.4.2.1. Ao receber as 3 mídias, verificar se seus conteúdos são idênticos, procedendo o redespacho, por via registrada, de uma cópia para a *empresa destino* e outra cópia para o cliente, junto com ofício, determinando um prazo de mais 15 (quinze) dias para eventuais contestações do conteúdo, sendo que, na falta de uma comunicação formal por parte da *empresa destino* ou cliente, estará encerrado a solicitação de portabilidade.

2.3.4.2.2. A terceira mídia terá rubricada sua superfície superior pela secretaria no NUCLEO-BR e devolvida para a empresa origem, a fim de garantir o conteúdo dos dados fornecidos.

- 2.3.4.3. Havendo qualquer tipo de contestação, remeter o processo para deliberação da Comissão de Ética do NUCLEO-BR que, por votação dos membros participantes, decidirá o que fazer.

3. Escopo e formato dos dados

- 3.1. Partindo do pressuposto que há uma diversidade de naturezas dentre as serventias extrajudiciais atendidas pelas empresas associadas ao NUCLEO-BR, segue abaixo o escopo dos dados a ser considerado para cada uma:
- 3.1.1. Registro de Imóveis: protocolos, pedidos de certidão, notas devolutivas, contraditório, indisponibilidades, processos de dúvida, indicadores real e pessoal, todas as imagens dos documentos digitalizados;
- 3.1.2. Registro Civil de Pessoas Naturais: registros de nascimento, processos e registros casamento, registros de óbito, registros de óbito-fetal e registros do Livro E;
- 3.1.3. Registro Civil de Pessoas Jurídicas: protocolos, pedidos de certidão, notas devolutivas, contraditórios, indisponibilidades, indicadores, todas as imagens dos documentos digitalizados;
- 3.1.4. Tabelionato de protesto: cadastro de devedores, portadores, assessorias, protocolos, pedidos de certidão, títulos protestados/sustados/suspensos, cadastro de ME/EPP, editais, todas as imagens dos documentos digitais;
- 3.1.5. Tabelionato de notas: registros de firmas cadastradas, incluindo imagens e templates de biometria, assim como indicadores reais e pessoais;
- 3.1.6. Distribuidor: portadores, títulos distribuídos, cadastro de devedores, pedidos de certidão.
- 3.2. O formato dos dados será o TXT, sem forma específica definida, mas que deverá ser encaminhado pela empresa origem ao NUCLEO-BR com informações de como proceder a identificação das informações.
- 3.3. Caso tenham sido pactuados e aprovados padrões de layout em XML para os dados indicados no item “3.1”, este constituirá parte destas regras da portabilidade como anexo, devendo ser considerado em detrimento ao padrão TXT que, por inexistência destes padrões, passa a ser o formato transitório vigente até que se conclua o completo desenvolvimento dos layouts.
- 3.4. A *empresa destino* poderá solicitar o envio de dados prévios para que a *empresa destino* possa testar suas rotinas de migração de dados, assim como poderá solicitar o reenvio dos dados definitivos, na data acordada com o cliente para a entrada de seu sistema no ar, ficando certo, desde já, que a empresa origem não poderá recusar-se a fazer o envio em duas fases, se solicitado.

4. Conduta da *empresa origem*

- 4.1. A *empresa origem* não poderá se recusar a atender uma solicitação, por ofensa ao Artigo 10º, item “a” do Estatuto Social, considerando que este documento constitui-se resolução da Diretoria Executiva, ratificada pelos membros do NUCLEO-BR presentes no ato de sua aprovação.

- 4.2. Qualquer dificuldade, de ordem técnica ou não, poderá ser postulada pela *empresa origem* junto à secretaria do NUCLEO-BR, que encaminhará, inicialmente à Diretoria Executiva e, se necessário, à reunião mensal do NUCLEO-BR, para deliberação sobre quais procedimentos adotar.
- 4.3. A *empresa origem* poderá cobrar pelo serviço, sendo estabelecido um teto de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** pela conversão indicada no item 3, de cada uma das natureza do serviço extrajudicial indicadas no item 3.1.
 - 4.3.1. A decisão de cobrar ou não pelo serviço indicado no item 3 é critério da *empresa origem* e não poderá ser questionado pela *empresa destino*, assim como, em caso de cobrança, o valor estipulado não poderá ser questionado, desde que igual ou menor ao teto definido no item anterior.
 - 4.3.2. O valor do teto será corrigido pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, em bases anuais, sempre na data de 1º de dezembro, com base na variação dos últimos 12 meses.
 - 4.3.3. Constitui-se justificativa plausível para cobrança extra, qualquer exigência por parte do cliente no sentido de deslocamento físico ou visita técnica por parte da *empresa origem* com o objetivo de obtenção dos dados hospedados em seus computadores ou qualquer outra despesa inerente à entrega dos dados no endereço estipulado pelo NUCLEO-BR.

5. Conduta da *empresa destino*

- 5.1. A *empresa destino* não poderá solicitar qualquer tipo de modificação nas informações originais, devendo, por si, efetuar este trabalho, visando a satisfação de seu cliente.
- 5.2. Qualquer dificuldade técnica poderá ser postulada junto à secretaria do NUCLEO-BR, que encaminhará, inicialmente à Diretoria Executiva e, se necessário, à reunião mensal do NUCLEO-BR, para deliberação sobre quais procedimentos adotar.
- 5.3. A empresa destino se obriga a manter sigilo de forma total, isolada, definitiva, irrevogável e irretratável sobre os dados que receber da empresa origem, bem como a não utilizá-los de forma ou para fins diferentes dos estipulados neste documento.

6. Aprovação

- 6.1. A minuta do presente documento foi enviada, por via eletrônica, para consulta e análise de todos os membros do NUCLEO-BR durante o período de 08-09-2010 a 25-11-2010, estando apto para análise, discussão, votação e aprovação na reunião mensal indicada no item a seguir, não cabendo qualquer recurso por parte das empresas associadas após esta data, a não ser por processo revisional que pode ser acatado pela Diretoria, o que não obsta a entrada em vigor do documento aprovado.
- 6.2. O presente documento foi aprovado pelos membros presentes da Diretoria Executiva na reunião mensal do NUCLEO-BR do dia 26-11-2010 (vinte e seis de novembro de dois mil e dez), constituindo-se decisão efetiva da Diretoria Executiva, além dos demais associados presentes, por unanimidade, devendo ser informada, por ofício registrado a



Regras de portabilidade

Intercâmbio de dados entre sistemas das empresas membros

todas as empresas associadas, entrando em vigor a partir de 01-12-2010 (primeiro de dezembro de dois mil e dez).

- 6.3. O descumprimento injustificado do disposto no presente documento ensejará procedimento disciplinar e eventual aplicação de medidas punitivas ao associado infrator, na forma do estatuto desta entidade, devendo ser analisado pela Comissão de Ética da entidade em instância final.

Recinto da reunião mensal do NUCLEO-BR, Fundação Fritz Muller, Rua Iguazu, nº 151, Bairro Itoupava Seca, Blumenau, Estado de Santa Catarina, às 18 horas de 26 de novembro de 2010.